

Município de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 CNPJ 18.392.506/0001-59 - Tels.: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

LEI Nº: 1.059 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

"Cria cargo de provimento comissionado no quadro de cargos públicos do Município, Lei n.º 652/1999, e dá outras providências".

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Gestor Municipal de Bolsa Família, de livre nomeação e exoneração, configurando-se de confiança do Prefeito Municipal, e nomeado via Decreto Municipal, a teor do artigo 24 e 25, ambos da Lei Municipal nº 652/1999.

Artigo 2º - O anexo V da Lei Municipal nº 652/1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	N° DE VAGAS	VENC.	RECRUTAMENTO	REFERENCIA
Gestor de Bolsa Família	01	R\$ 810,70	Amplo	TC001

Artigo 3°- O anexo VII da lei Municipal 652/1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VII

DESCRIÇ	ÃO	DE	CARGO
---------	----	----	-------

CARGO:

GESTOR DE BOLSA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Gestão dos benefícios do PBF e programas remanescentes;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Profeitura Municipal de Álto Jeguitibá - MG, conforme 881/07

e/ ou no .

edição de



Município de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36976-000 CNPJ 18.392.506/0001-59 - Tels.: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- Identificação, inscrição e atualização no CadÚnico das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Apuração e/ou o encaminhamento de denúncias às instancias cabíveis;
- Garantia do acesso dos beneficiários do PBF aos serviços de educação e saúde, em articulação com os Governos Federal e Estadual;
- Acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
- Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial atuando nos casos de maior vulnerabilidade social;
- Estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 5° - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Profestura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 08 02 2013 a 08 03 2013
e/ ou no
Pág. edição de 80 1